



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Projeto de Lei n.^o 15, de 8 de maio de 2018.

"Dispõe sobre alteração da Lei nº 1229/2005 e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Careaçu/MG., faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 2º da Lei Municipal nº 1229/2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Saúde, Assistência Social e Esporte e o respectivo cargo em comissão de Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Esporte, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com subsídio mensal de R\$ 4.006,00 (quatro mil e seis reais), de acordo com o valor fixado pela Câmara Municipal, através da Lei nº 1.504, de 23 de junho de 2016."

Art. 2º - O Art. 3º da Lei Municipal nº 1229/2005, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica criada a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo e o respectivo cargo em comissão de Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo, de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, com subsídio mensal de R\$ 4.006,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

(quatro mil e seis reais), de acordo com o valor fixado pela Câmara Municipal, através da Lei nº 1.504, de 23 de junho de 2016".

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Careaçu, Estado de Minas Gerais, 8 de maio de 2018.


TOVAR DOS SANTOS BARROSO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Justificativa

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, a aprovação do presente projeto de lei, é de necessidade imperiosa. Senão vejamos:

A Lei Municipal n. 1229/2005 criou os cargos de Secretário Municipal de Saúde, Assistência Social e Esporte (art. 2º) e Secretário Municipal de Educação, Cultura e Turismo (art. 3º), porém, na referida Lei Municipal não foram criadas as respectivas Secretarias Municipais, embora seja implícita a sua criação.

A criação por lei se faz necessária para que as Secretarias possam solicitar numero de CNPJ e receber créditos diretos, mediante repasses e/ou convênios com o Governo Federal e Estadual.

Assim, o presente projeto de lei visa corrigir materialmente a omissão quanto a criação das Secretarias, permitindo, assim, o bom e regular andamento dos serviços essenciais de saúde e educação no Município de Careaçu/MG.

Pelo que, requeremos à esta honrada Casa das Leis, que o presente projeto de lei, seja analisado, discutido em caráter de urgência, urgentíssima, e que tenha, ao final, votação favorável à sua aprovação, com o que, contamos com a costumeira colaboração dos nobres Vereadores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAREACU
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 17.935.388/0001-15

Sem mais, para o momento, aproveitamos o ensejo, para apresentar a Vossa Excelência, nossos protestos de elevada estima e distinta consideração. O que estendemos aos seus nobres Pares.

Atenciosamente.

Careaçu/MG, 8 de maio de 2018.

Tovar dos Santos Barroso
- Prefeito Municipal -